



COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÃO 2024 - SINPOL/MS

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

Da Comissão Eleitoral

Art. 1º - O processo eleitoral será coordenado e conduzido pela Comissão Eleitoral cujos poderes foram outorgados pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 14/09/2024 na sede do SINPOL/MS, transformada em estado de permanência até o final do processo eleitoral.

§ 1º - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á no momento em que der posse nova diretoria e conselho fiscal eleitos, e suas decisões serão tomadas por maioria simples do voto de seus integrantes titulares.

§ 2º - A Comissão Eleitoral estabelecerá em cada subsele regional três mesários e, dentre eles, um mesário coordenador, para que este conduza o processo eleitoral em sua região e chefie a mesa coletora e apuradora.

§ 3º - A Comissão Eleitoral, em atendimento ao art. 88 do Estatuto, fornecerá às chapas registradas relação provisória de filiados aptos a votarem, contendo nome, endereço, lotação e cidade em modo impresso. **ADVERTÊNCIA:** as informações fornecidas estão protegidas pela Lei 13709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que veda qualquer forma de divulgação, fornecimento a terceiros ou uso diverso.

§ 4º - A relação definitiva de filiados aptos a votarem será a que estiver disponível com o mesário, no dia da votação.

§ 5º - Cada chapa inscrita poderá, se quiser, indicar um representante na Comissão Eleitoral (art. 77, § 1º) sem direito a voto na comissão, com intuito fiscalizatório.

Art. 2º - Toda e qualquer irregularidade constatada nas votações deverá ser comunicada imediatamente à Comissão Eleitoral para constar em ata e ser resolvida; não havendo irregularidade considerar-se-ão válidas as eleições.

Art. 3º - Havendo irregularidade no processo eleitoral que possa constituir motivo para anulação total ou parcial das eleições, e desde que se tenha observado o artigo anterior, caberá recurso à Comissão eleitoral, que decidirá.

Art. 4º - As atividades administrativas, financeiras, sindicais e sociais do SINPOL/MS no período eleitoral continuarão normalmente, sendo porém vedado qualquer uso para fins eleitorais.

Do Direito ao Voto / Voto em Trânsito

Art. 5º - O direito de voto somente poderá ser exercido se o nome do filiado constar na lista de votantes emitida pelo sindicato (conforme art. 7º, § 4º do Estatuto Social) sob pena de anulação da urna (art. 109, § 2º), além dos demais requisitos: possuir no mínimo 6 meses na qualidade de filiado (**ATÉ A DATA DE 30/04/2024**) e estar quites com as mensalidades da entidade.

§ 1º - Em razão dos dispositivos descritos no caput, o direito ao voto e ao voto em trânsito ficará condicionado às regras e aos prazos que seguem:



COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÃO 2024 - SINPOL/MS

a) o filiado para votar em trânsito deverá atender ao requisito estatutário de constar na lista de presença de votantes (art. 7º, § 4º), devendo entregar **no prazo único de 15 (quinze) dias antes da eleição**, requerimento com a indicação do local que pretende votar conforme formulário anexo (**Anexo I**);

b) o filiado em dia com as contribuições e que tenha se filiado até 6 (seis) meses antes da data da votação cujo nome não constar da relação de votantes publicada, ou cujo nome apresenta erro na publicação, **no prazo de 05 (cinco) dias da publicação deste regulamento**, deverá requerer à Comissão Eleitoral sua inclusão e/ou correção, conforme formulário anexo a este regulamento (**Anexo A**);

c) a indicação do local de votação que trata a alínea anterior deverá ser realizada nos termos do formulário anexo (Anexo I) e o pedido de inclusão e/ou correção (Anexo A) deverão obrigatoriamente ser encaminhado à secretaria da Comissão Eleitoral por e-mail destinado à comissaoeleitoral@sinpolms.org.br, obedecidos os prazos das alíneas “a” e “b” deste artigo;

d) será publicada no site do Sinpol/MS (www.sinpolms.org.br) relação definitiva dos filiados aptos a votar, com os respectivos locais de votação já observadas as indicações requeridas para votação em trânsito;

e) não será aceito voto em trânsito do filiado que não requereu a mudança do local de votação, nos termos das regras acima;

§ 2º - A relação definitiva de filiados aptos a votar será a que estiver disponível com o mesário, no dia da votação, passada anteriormente pelo crivo da Comissão Eleitoral.

Informações básicas

Art. 4º - Os procedimentos básicos do processo eleitoral são os constantes do estatuto do SINPOL/MS, contudo, na omissão, serão observadas as normas aqui traçadas.

Art. 5º - A eleição da diretoria executiva e do conselho fiscal, sindical para o triênio 2025-2028, serão realizadas no dia **01/11/2024**, das **08:00 às 17:00** horas, nas Delegacias Regionais de Polícia, no interior, e na sede do Sindicato, na Capital.

§ 1º - Havendo empate na votação, haverá outra eleição no dia **02/12/2024**, das **08:00 às 17:00** horas, nas mesmas seções eleitorais em que ocorreu a primeira eleição.

§ 2º - A eleição será por escrutínio secreto e universal, obedecendo-se o princípio majoritário.

§ 3º - Não será permitido voto por procuração e o voto em trânsito obedecerá as regras aqui definidas.

§ 4º - O sistema de eleição será por voto direto, secreto, facultativo e por meio de cédula confeccionada pela Comissão Eleitoral.

§ 5º - Os eleitores só poderão votar nos locais constantes na relação final de filiados aptos a ser publicada pela Comissão Eleitoral, cujos nomes constarão na listagem de votantes.

Dos Impedimentos

Art. 7º - São atos lesivos e reprováveis durante a eleição, praticados por filiados que exercem a administração do SINPOL/MS:



COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÃO 2024 - SINPOL/MS

I - Utilizar a estrutura do sindicato para fazer transporte de filiados eleitores desde o dia anterior até o posterior à eleição com veículo oficial do SINPOL/MS ou contratado por ele; ou com veículo abastecido com recursos do SINPOL/MS;

II - Fornecimento de alimentação durante a eleição, exceto aos filiados que estarão trabalhando na eleição.

III - Coação ou ameaça;

IV - Fraude do voto.

Art. 8º - A utilização de propaganda eleitoral, no rádio, televisão e mídias digitais pagas, deverá ser previamente autorizada pela Comissão Eleitoral, mediante pedido demonstrando que serão custodiadas pelo próprio candidato e não pelo sindicato.

Art. 9º - Inaugurações de obras custeadas pelo SINPOL, durante período eleitoral serão suspensas, e restabelecidas após o pleito.

Registro de chapas

Art. 10º - O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias contados da data da publicação do Edital de convocação resumido. (art. 71)

§ 1º - O requerimento para registro de chapas pode ser obtido na sede do Sinpol ou em seu site na internet, devendo ser preenchido em duas vias e conter cópia dos documentos pessoais dos candidatos (documento de identificação e CPF), bem como cópia do último contracheque para verificação da vedação do inciso V do artigo 69..

§ 2º - O registro de chapa será feita unicamente na sede do Sinpol, perante a Secretaria da Comissão Eleitoral.

§ 3º Será recusado o registro de chapa que não apresentar candidatos para todos os cargos da diretoria executiva, entre efetivos e adjuntos, bem como no caso de acumulação de cargos por candidato (art. 74)

§ 4º - Só concorrerão as chapas que tiverem todos os seus candidatos homologados pela Comissão Eleitoral.

§ 5º - Candidatos a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, atenderão o dispositivo do Art. 10º, § 1º deste regimento.

Dos Mesários

Art. 12º - Cada mesa coletora funcionará sob a responsabilidade do coordenador mesário e com auxílio de dois mesários, designados pela Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes da votação.

§ 1º - Cada chapa concorrente poderá indicar, no mesmo prazo acima indicado, uma pessoa por seção para fiscalizar o processo de votação.

§ 2º - As Mesas Coletoras serão instaladas na sede do Sindicato e nas Regionais ou outro local na cidade sede da regional, preestabelecido pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - Não podem ser membro das mesas, os candidatos, seus cônjuges, parentes, os membros da Diretoria Executiva do Sindicato e funcionários do sindicato.

§ 4º - Entre os membros da mesa, um poderá substituir o outro, de modo que seja assegurada a continuidade dos trabalhos.



COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÃO 2024 - SINPOL/MS

§ 5º - Os membros da mesa coletora deverão estar presentes nos atos de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo de força maior, e obedecerão as seguintes regras:

I - Será montada a seção:

- a) certificando-se que todos os materiais a serem utilizados estejam em condições e se os documentos correspondem a sede ou subsede ou seção;
- b) funcionamento de energia elétrica;
- c) posicionamento da cabine ou dispositivo que garanta o sigilo da votação;
- d) certificando-se, ainda, que não existe voto na urna para nenhum dos candidatos da disputa.

Dos procedimentos de votação

Art. 11º - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa e depois de identificado, assinará a folha no caderno de votantes, receberá uma cédula única rubricada pelo mesário e pelos fiscais, dirigirá até a cabine para efetuar seu voto; depois dobrará a cédula e a colocará no interior da urna.

Art. 12 - A cédula de votação conterá o **nome da chapa, o seu número pela ordem de inscrição**, o nome dos candidatos aos cargos que disputa, bem como local para assinatura do coordenador, mesário e fiscais.

§ 1º - O mesário, ao entregar a cédula ao eleitor, e os fiscais, deverão verificar se os quadrinhos de votação estão em branco.

§ 2º - Todas as cédulas, para ter validade, deverão trazer no verso a rubrica e carimbo do presidente da Comissão Eleitoral.

§ 3º - O coordenador regional assinará todas as cédulas, no local próprio, antes de entregá-las ao mesário.

§ 4º - Somente a cédula efetivamente entregue ao eleitor deve ser assinada pelo mesário e pelos fiscais, qualquer irregularidade deverá ser apontada na ata final.

Art.12 - O voto é efetuado marcando-se com um “X” , ou outro sinal equivalente, no quadrinho de votação disposto ao lado do nome e número da chapa.

§ 1º - O voto será considerado válido se apenas um dos quadrinhos de votação estiver marcado.

§ 2º - As cédulas que forem encontradas no interior da urna sem marcação nos dois quadrinhos de votação, será considerado voto em branco.

§ 3º - Voto nulo é aquele que tem marcação em mais de um quadrinho de votação.

§ 4º - Na mesma cédula serão colhidos os votos para a chapa da Diretoria Executiva e para a chapa do Conselho Fiscal, a nulidade do voto na Diretoria Executiva não afeta o voto regular do Conselho Fiscal, e, da mesma forma, o voto nulo do Conselho Fiscal não afetará o voto válido da Diretoria Executiva, ainda que utilizada uma cédula para ambos.

Art. 13 - Os trabalhos de votação poderão terminar antes do horário estipulado para o seu final, se todos os eleitores constantes da relação de votantes tiverem votado.

§ 1º - Será encerrada a votação a partir do horário definido pela Comissão Eleitoral



COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÃO 2024 - SINPOL/MS

§ 2º - Encerrada a votação a mesa coletora transformar-se-á imediatamente em mesa apuradora.

§ 3º - Os mesários, na presença dos fiscais indicados pelas chapas procederão à apuração preliminar da votação na seção que trabalha.

§ 4º - A opção pela apuração preliminar na própria seção de votação busca a lisura no processo eleitoral, posto que o resultado mesmo que provisório será confrontado imediatamente com os filiados da regional.

§ 5º - Realizada a apuração preliminar o resultado contará da ata da seção, a qual comunicará imediatamente à Comissão Eleitoral, mediante o envio de cópia/foto da respectiva ata.

§ 6º - Além do resultado preliminar da votação na seção, na ata constará o dia e a hora da eleição, nome e assinatura dos mesários e fiscais, quantidade de filiados que votaram e o número dos ausentes, e cédulas não utilizadas, o registro resumido de ocorrências, protestos ou irregularidades.

§ 7º - O envio do resultado pelo meio escolhido pela Comissão Eleitoral e divulgado 10 dias antes da votação, podendo ser: email, aplicativo de mensagens ou outro meio eletrônico ou físico que se possa atestar sua idoneidade.

§ 5º - A urna será lacrada e todos os materiais colocado na caixa e remetido para Campo Grande-MS, aos cuidados da Comissão Eleitoral para conferência. sendo eles: **a)** a ata contendo a identificação dos mesários, quantidade de filiado que compareceu e o número dos ausentes, e protestos se houver, apuração preliminar dos votos e assinatura dos mesários e fiscais; **b)** o caderno de votação assinado pelos votantes presentes, e **c)** a urna lacrada contendo os votos e as cédulas não utilizadas. Não sendo possível remeter a Comissão eleitoral no mesmo dia, poderá de forma justificada, a entrega no próximo dia.

Art. 13 - A Comissão Eleitoral poderá ser consultada a qualquer momento para prestar esclarecimentos sobre dúvidas surgidas na mesa coletora.

Art. 14 - Os/As eleitores/as somente poderão votar mediante apresentação do documento oficial de identificação com foto.

Art. 15 - Às 17 (dezessete) horas, serão encerradas as votações.

Art. 16 - A Sessão Eleitoral de Apuração Geral dos Votos será instalada e coordenada pela Comissão Eleitoral, na sede do SINPOL, loco após o término das votações, na forma do estabelecido por este Regulamento Eleitoral, com transparência e na presença do fiscais indicados pelas chapas.

§ 1º - Não sendo possível a finalização no mesmo dia, os trabalhos serão suspensos e divulgados os resultados apurados até então e quais seções ficarão para serem apuradas no dia seguinte.

§ 2º - Mesmo já sendo possível definir os vencedores da eleição a Comissão Eleitoral somente divulgará o resultado após o recebimento dos materiais de todas as seções e a conferência da regularidade das votações e documentos comprobatórios trazidos.

Art. 17 - A chapa vencedora será aquela que receber o maior número dos votos válidos.

Da Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos

Art. 18 - A Comissão Eleitoral dará posse a cada um dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos, em ato solene registrado em ata de posse.

§ 1º - É facultado à Comissão Eleitoral fazer a diplomação dos eleitos antes da posse.



COMISSÃO ELEITORAL – ELEIÇÃO 2024 - SINPOL/MS

§ 2º - A posse da diretoria e do conselho fiscal ocorrerá no dia seguinte ao mandato da atual gestão na sede do SINPOL/MS.

Disposições Finais

Art. 19 - Em caso de omissão estatutária e regulamentar, a Comissão Eleitoral decidirá com base na analogia ao Código Eleitoral Brasileiro, no que couber.

Art. 20 - Na omissão estatutária a respeito de quórum mínimo no que fala o art. 68, inciso IV, fica estabelecido como tal a porcentagem de 10% (dez) por cento do total dos filiados.

Art. 21 – Os cargos de chefia de seção e chefia de cartório, definidos na estrutura básica da Polícia Civil/MS – Decreto nº 12.218/2006 – por se tratar de cargo próprio da instituição e o critério para sua obtenção é legal (§2º do art.36 da LC 114/2005), ou seja critério hierárquico pelo tempo de serviço, não representam obstáculo à autuação sindical e portanto não está abrangidos na vedação do inciso V do artigo 69.

Art. 22 – Na presente eleição não será considerada a Delegacia Regional da Polícia Civil de Amambai-MS, em razão de ainda não ter sido criada a subsede sindical respectiva na estrutura do SINPOL/MS.

Campo Grande-MS, 16 de setembro de 2024

ANDRÉ CARVALHO BITENCOURT
Presidente da Comissão Eleitoral